



210

Fls. N.º 02  
Proc. N.º 925/95

# Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

## - PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 05 /95 -

Dispõe sobre: "Regulamenta a aquisição de equipamentos de informática, nos termos do Decreto n.º 1.070, de 2 de março de 1994"

### A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI RESOLVE:

**Artigo 1º.** Nas licitações realizadas sob a modalidade Convite, prevista no Artigo 22, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, o licitador não é obrigado a utilizar o tipo de licitação "técnica e preço", conforme preceitua o § 3º do Artigo 1º do Decreto n.º 1.070, de 2 de março de 1994.

**Artigo 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1995.

**Artigo 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Dr. Diógenes Ribeiro de Lima, 3 de outubro de 1995.

  
**JOÃO AMANTIO DA CONCEIÇÃO**  
Presidente

  
**NILTON HUMBERTO MELÃO**  
1º Secretário

  
**MARIA DE LOURDES EVANGELISTA AVELINO**  
2º Secretário

*Aprovado, a DTL baixar  
a Resolução competente.  
Ba, 30/10/95*

CÂMARA MUNICIPAL  
DE BARUERI

001549 OUT 95 06 15 05

PROTUBOL



21

Fls. N.º 03  
Proc. N.º 925195

**Câmara Municipal de Barueri**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores.

Tem o presente Projeto de Resolução, a finalidade de adaptar a esta Casa, as disposições do Decreto n.º 1.070, de 2 de março de 1994, que regulamentou o Artigo 3º da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, que “dispõe sobre a contratação de bens e serviços de informática e automação pela Administração Federal, nas condições que especifica e dá outras providências”.

Aludido texto prevê em seu Artigo 1º, § 3º, que o licitador não é obrigado a utilizar o tipo de licitação “técnica e preço” quando essa modalidade for realizada através de Convite.

Como é pretensão desta Presidência promover a automação dos serviços desta Casa e, tendo em vista que os valores não ultrapassam os limites previstos para a modalidade Convite, torna-se necessário que se proceda à adaptação das normas previstas no referido Decreto Federal, para que não haja solução de continuidade dos serviços administrativos.

  
**JOÃO AMANCIO DA CONCEIÇÃO**  
Presidente

  
**NILTON HUMBERTO MELÃO**  
1º Secretário

  
**MARIA DE LOURDES EVANGELISTA AVELINO**  
2º Secretário